



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.085/2017

“ESTABELECE DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, mediante outorga do Município de Monte Santo de Minas, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada no Plenário ou na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º O dia da reunião especial será estabelecido em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária do Legislativo Municipal.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por uma pessoa por ela designada.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de :

I-relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação de serviço neste município;

II-relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Monte Santo de Minas; e

III-outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei por parte da pessoa jurídica prestadora de serviço público, implicará multa no valor de 1.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, a ser destinada ao Bem-Me-Quer Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de Outubro de 2017.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal